

RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2019

RAZÃO SOCIAL:

TELEFONE:

E-MAIL:

CNPJ Nº:

REFERÊNCIA: Contratação de Empresa para a Execução de Serviços Complementares de Saúde, no Município de Icém-SP, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e capacidade operacional os serviços que se enquadrem nas seguintes modalidades: Realização de Procedimentos Médicos a serem realizados por especialistas; Plantões para atendimento de urgência e emergência diurnos e noturnos, sábados, domingos e feriados, na UBS, até a contratação de Médicos por Concurso Público, conforme descritos no Termo de Referência.

Recebi da Prefeitura do Município de Icém/SP, cópia do Edital de Pregão nº002/2019, nesta data.

CNPJ Nº

OBS: devolver por email.

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo nº: 004/2019

Modalidade: Pregão Presencial nº 002/2019

Edital nº: 004/2019

Tipo: Menor Preço por Global

A Prefeitura Municipal de Icém/SP, e este Pregoeiro, designado pela Portaria nº. 007/19, de 03 de Janeiro de 2019, com autorização da Senhora Prefeita, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público aos interessados que no dia 22 de fevereiro de 2019 às 13:30, na Sala de Licitações, sito a Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, nº 550, centro, nesta cidade, estará reunida o Pregoeiro e Equipe de Apoio para proceder abertura dos envelopes contendo proposta de preços e habilitação, para seleção de empresas visando a Execução de Serviços Complementares de Saúde, no Município de Icém-SP, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e capacidade operacional os serviços que se enquadrem nas seguintes modalidades: Realização de Procedimentos Médicos a serem realizados por especialistas; Plantões para atendimento de urgência e emergência diurnos e noturnos, sábados, domingos e feriados, na UBS, até a contratação de Médicos por Concurso Público, conforme descritos no Termo de Referência, sendo a presente licitação do tipo "Menor Preço Global".

1 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

1.1 - O presente procedimento licitatório é disciplinado pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 038, de 24 de maio de 2013, Lei Complementar 123/06 e alterações pela Lei Complementar 147/14, no que couber pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e, pelas condições estabelecidas no presente Edital abaixo fixadas.

2 - DO OBJETO:

2.1 - A presente licitação tem por objeto a **Contratação de Empresa para a Execução de Serviços Complementares de Saúde, no Município de Icém-SP, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e capacidade operacional os serviços que se enquadrem nas seguintes modalidades: Realização de Procedimentos Médicos a serem realizados por especialistas; Plantões para atendimento de urgência e emergência diurnos e noturnos, sábados, domingos e feriados, na UBS, até a contratação de Médicos por Concurso Público, conforme descritos no Termo de Referência.**

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2 - Não poderão participar deste Pregão:

3.2.1 - Os interessados que se encontrarem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação;

3.2.2 - Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.3 - Empresas estrangeiras que não funcionem no País;

3.2.4 - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Icém/SP;

3.3 - Estarão impedidas de participar desta licitação as empresas:

3.3.1 - Que apresentem mais de uma proposta.

3.4 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu representante legal, devidamente qualificado e comprovado.

3.5 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio.

4 - DO CREDENCIAMENTO:

4.1 - No dia, hora e local estipulados no preâmbulo deste edital, as licitantes deverão estar representadas por agentes credenciados, com poderes para formular lances, negociar preços, interpor e desistir de recursos em qualquer fase da licitação, bem como praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

4.2 - No ato do credenciamento, o representante de cada licitante, deverá entregar ao Pregoeiro ou Equipe de Apoio, em separado de qualquer dos envelopes, os seguintes documentos:

a) Declaração de Comprometimento de Habilitação (conforme modelo em anexo);

b) Procuração pública ou particular do representante legal da empresa, comprovando os poderes para formular lances verbais de preços, em conformidade com o item 4.6, acompanhada dos documentos de identificação;

c) Cópia autenticada da seguinte documentação, conforme o caso:

I - Registro comercial, no caso de empresa individual;

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, (caso o contrato social em vigor não apresente o nome do sócio administrador e o ramo de atividade da empresa, a mesma deverá apresentar também a alteração que contenha estes dados).

III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

d) Comprovação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (para as licitantes que assim se enquadrarem) da forma que segue abaixo:

I – Declaração da empresa onde a mesma se enquadra nos Termos da Lei 123/06 na condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo em anexo;

II - Cópia do pedido de enquadramento (Declaração de ME ou EPP) devidamente registrado no órgão competente ou Certidão Simplificada da Junta Comercial que conste o seu enquadramento (ME ou EPP) para fins das prerrogativas da Lei Complementar 123/06.

Parágrafo Único – Em hipótese alguma serão aceitos documentos diferentes do citado acima para efeito de comprovação do enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

4.3 - A não entrega da Declaração de Comprometimento de Habilitação exigida no subitem 4.2, alínea “a” deste Edital implicará em não recebimento, por parte do Pregoeiro, dos envelopes contendo Proposta de Preços e de Habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.

4.4 - A não entrega da Declaração de Enquadramento de Micro Empresa ou de Empresa de Pequeno Porte, ou apresentação de documento diferente do exigido no subitem 4.2, alínea “d” deste edital implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/06.

4.5 - Cada licitante credenciará apenas 01 (um) representante, que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.

4.5.1 – Cada representante poderá representar apenas uma empresa licitante.

4.6 - No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, somente será aceita com firma reconhecida de dirigentes, sócios ou proprietários da empresa proponente e deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, extrato consolidado ou da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos a assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.7 - A ausência de representante não excluirá a licitante do certame e seus envelopes serão admitidos desde que atendam as exigências do edital e venham acompanhados dos documentos descritos nas alíneas “a” e “c” do item 4.2, prosseguindo-se com os demais atos do pregão mesmo com essa ausência.

4.7.1 A ausência de representante legal implicará de imediato, na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como na perda do direito de interpor recurso das decisões do Pregoeiro, ficando a licitante impedida de se manifestar durante os trabalhos.

4.8 - Após o início da fase de credenciamento o Pregoeiro não mais aceitará novas licitantes para participação do certame.

5 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo VII ao Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes nºs.1 e 2.

5.2 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

5.2.1 - Quando a empresa não tiver papel timbrado poderá utilizar papel ofício, substituindo o timbre por carimbo da mesma.

5.3 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

6 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

6.1 - Os interessados deverão apresentar, até a data e hora do recebimento, 02 (dois) envelopes fechados, cada um deles correspondendo a uma fase de forma a não permitir a sua violação, em cuja parte externa deverá constar:

6.1.1 - Envelope nº 01 – Proposta de Preços

(Razão social da Empresa)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM/SP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

6.1.2 - Envelope nº 02 – Documentos para Habilitação

(Razão social da Empresa)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM/SP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

7 - DO PREÇO:

7.1 - Estima-se o valor desta licitação com base nos parâmetros dispostos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, em **R\$ 213.146,25** (duzentos e treze mil, cento e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos) mensais, com o valor total em **R\$ 2.557.755,00** (dois milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, setecentos e cinquenta e cinco reais).

7.2 - O valor acima indicado corresponde à média dos preços praticados no mercado e foram apurados para efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando às concorrentes que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendidos os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.

7.3 - O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em 30 (trinta) dias, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

7.4 - Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação.

7.5 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do contrato, admitida revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico-financeiro, nos termos da legislação que rege a matéria.

7.6 - O reajustamento dos preços somente será possível se autorizado por alteração das normas federais pertinentes à política econômica.

8 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA:

8.1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual;
- b) número do processo e do Pregão;
- c) descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do Anexo I e II deste Edital.
- d) preço unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismo com somente duas casas decimais após a vírgula, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento dos produtos objeto da presente licitação;
- e) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 6º da Lei nº 10.520/2002.

8.2– Forma de Pagamento.

8.3– A licitante só poderá cotar um preço para cada item.

9 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

9.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

9.1.1 A documentação relativa à habilitação consiste em:

- a) Prova de regularidade relativa ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional - Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pela RFB e PGFN - Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/2014;
- c) Contrato social e suas alterações;
- d) Comprovante de situação cadastral (CNPJ);
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Licitante;
- f) Declaração referente à Lei 9.854/99, atestando que não emprega menor e atende ao inciso XXXIII, art 7º da Constituição Federal, conforme modelo anexo ao edital.
- g) Declaração atestando que inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme modelo anexo edital.
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, podendo ser apresentada também por meio de certidão positiva com efeito de negativa.

9.2 – OUTRAS COMPROVAÇÕES

9.2.1 – Declaração firmada pelo proponente onde assume a responsabilidade perante a Administração pelos atos praticados por si ou seu(s) preposto(s), enquanto na prestação dos serviços, objeto desta licitação.

9.2.2 – Prova de registro da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo;

9.2.3 – Atestado(s) de capacidade técnica, emitido (s) da administração pública ou empresa privada, para os quais a proponente, pessoa jurídica, tenha prestado ou esteja prestando serviços correlatos aos do objeto desta licitação, devendo estar expressos no atestado o nome e o cargo da pessoa signatária.

9.3- Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

9.4 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará o proponente INABILITADO.

9.5 - As certidões podem ser apresentadas por meio de certidões positivas com efeitos de negativas.

10 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

10.1 - A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do licitante e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com as disposições contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, em conformidade com as condições nele estabelecidas, bem como em seus Anexos, no local e horário já determinado.

10.2 - No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, para a prática dos demais atos do certame, conforme item 3 deste Edital.

10.3 - Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

10.4 - Posteriormente serão abertos os envelopes contendo a documentação referente à habilitação, daquelas empresas que formularam os menores preços.

11 - DO JULGAMENTO:

11.1 O julgamento da licitação será dividido em duas etapas (Classificação das propostas e Habilitação) e obedecerá, quanto à classificação das propostas, o critério de Menor Preço Por Global.

11.1.2 - A etapa de classificação das propostas, que compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, das licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao valor.

11.1.3 - O início da fase de lances ocorrerá tão logo seja concluída a fase de classificação das propostas apresentadas, podendo estender-se o tempo que se fizer necessário, tendo em vista o grande número de itens a serem oferecidos os lances verbais.

11.1.4 - Durante a etapa de lances não será permitido o uso de celulares para a consulta de ofertas. Quando convocado pelo Pregoeiro, o licitante desejar efetuar ligações para consulta de proposta, ou estiver ausente da sala de licitações seja qual for o motivo, o mesmo perderá o direito ao lance e será excluído da etapa de lances para aquele item ou valor total.

11.1.5 - Somente serão aceitas as consultas efetuadas via telefone na fase de negociação caso a oferta do licitante não esteja compatível com o preço de mercado.

11.1.6 - A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope "Documentos de Habilitação" da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital.

11.2 - Etapa de Classificação das propostas:

11.2.1- Serão abertos os envelopes "Proposta" de todas as licitantes.

11.2.2- O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas para execução do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

11.2.3- O Pregoeiro fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todas as licitantes.

11.2.4- Serão classificadas na primeira fase, as licitantes que apresentarem as propostas de menores valores, bem como as que tenham apresentado propostas com índice até 10% (dez por cento) superiores à menor proposta.

11.2.5- Quando não houver, pelo menos, 03 (três) propostas escritas nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as menores propostas, até o máximo 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os valores oferecidos nas propostas escritas.

11.2.6- Em seguida, será iniciada a fase de apresentação de lances verbais a serem propostos pelos representantes das licitantes classificadas para tanto, lances verbais estes que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, ficando esclarecido que o valor do primeiro lance verbal deverá ser inferior ao valor da menor proposta escrita ofertada.

11.2.7- O Pregoeiro convidará os representantes das licitantes classificadas para os lances verbais, a apresentarem, individualmente, lances verbais, a partir da proposta escrita classificada como menor preço, prosseguindo sequencialmente, em ordem decrescente de valor.

11.2.8- Caso não mais se realizem lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de Menor Preço Global.

11.2.9- A desistência em apresentar lance verbal, para determinado item quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais para aquele item ficando sua última proposta registrada para classificação, na final da etapa competitiva.

11.2.10- Caso não se efetive nenhum lance verbal, será verificado a compatibilidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

11.2.11- Declarada encerrada a etapa competitiva e classificadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo motivada e expressamente a respeito.

11.2.12- Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao Edital.

11.2.13- Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, e não se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na mesma sessão do Pregão.

11.2.14- Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às sanções administrativas.

11.3 - Etapa de Habilitação, Declaração da Licitante Vencedora e Adjudicação.

11.3.1- Efetuados os procedimentos previstos acima, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro anunciará a abertura do envelope referente aos "Documentos de Habilitação" da licitante vencedora.

11.3.2- As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, serão inabilitadas.

11.3.3- Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo próprio Pregoeiro, na hipótese da inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, e pela autoridade titular do órgão promotor do certame, na hipótese de existência de recursos e desde que improvidos, face ao reconhecimento da regularidade dos atos procedimentais.

11.3.4- Se a licitante desatender as exigências licitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, pelo Pregoeiro.

11.3.5- Da sessão do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo Pregoeiro, sua equipe de apoio e pelos representantes credenciados das licitantes ainda presentes à sessão.

11.3.6- Os envelopes com os documentos relativos a habilitação das licitantes não declaradas vencedoras serão entregues após a adjudicação da proposta vencedora.

11.3.7- Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, será feita pelo Pregoeiro, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos a Autoridade Competente da Administração Municipal de Icém/SP, para homologação do certame e decisão quanto à contratação; na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados a assessoria jurídica Municipal para apreciação e parecer.

11.4 - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICRO EMPRESAS EEMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEGUNDO A LEI COMPLEMENTAR 123/06

11.4.1 - Em caso de participação de licitante que detenha a condição de micro empresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei 123/06, serão observados o seguinte:

a) Será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores a proposta melhor classificada apresentada por empresa que não estiver amparada por esta lei complementar.

b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar novo lance no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a notificação por parte do Pregoeiro, sob pena de preclusão.

c) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na formada alínea anterior, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) No caso de equivalência de valor apresentados pelas micro empresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no disposto na alínea "b", será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

e) Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea “b”, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.4.2- As micro empresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.4.3 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a micro empresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, caso apresente alguma restrição pertinente à documentação de regularidade fiscal, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa.

Parágrafo Único – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de Agosto de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

12.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá peticionar por escrito contra o ato convocatório.

12.1.1 - A petição de impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverá ser dirigida ao Pregoeiro e protocolada no Setor Competente.

13 - DOS RECURSOS:

13.1- Todos os recursos serão interpostos no final da sessão, com registro em ata, da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis.

13.2- Em casos especiais, quando complexas as questões debatidas, o Pregoeiro concederá àqueles que manifestarem a interesse de recorrer, prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.3- O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

13.4- O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5- Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Icém/SP, sob a responsabilidade do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

14 - DO PAGAMENTO:

14.1 - O pagamento referente a prestação de serviços será efetuado mensalmente após emissão das respectivas notas fiscais e conferência pelo Diretor Municipal de Saúde.

14.2 – O pagamento será efetuado com base no número de horas e plantões realizadas durante o mês.

14.3 - Os pagamentos serão efetuados através de transferência bancária em conta corrente vinculada ao CNPJ da(s) contratada(s), ou em cheque nominal a empresa.

15 - DAS PENALIDADES:

15.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência, por escrito;

II - Multa, de 2% (dois) por cento ao mês sobre o valor da proposta;

III - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Icém/SP.

16 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

16.1 - Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações próprias do orçamento vigente de acordo com a Lei Municipal nº 2020/18 que estima a receita e fixa a despesa orçamentária do município de Icém, para o exercício financeiro de 2019.

FICHA 088

020401 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FICHA 168/169/170/183/184

020501 – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

16.2 - As parcelas das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2019 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

17 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1- Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, constante do Anexo I deste Edital.

17.2- Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados nas Unidades de Saúde a serem indicadas pela Divisão Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Icém.

17.3- Correrão por conta da Contratada, as despesas para o efetivo atendimento ao objeto da presente licitação tais como transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução, com exceção de materiais e equipamentos que serão por conta da contratante.

17.4- Os serviços objeto da presente licitação estarão subordinados a Divisão Municipal de Saúde e Higiene e constatadas irregularidades no objeto, este Município, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência, e da proposta apresentada, determinando sua substituição;

17.5-As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de dois dias úteis, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

18 – DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO:

18.1 – O(s) vencedor(es) deste pregão, deverá(ão) comparecer no Setor de Licitações e Contratos desta Prefeitura para assinatura do contrato, no prazo máximo de 02(dois), de acordo com o Art. 4º, Inciso XXII da Lei 10.520/2002.

18.2- O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses ou até a contratação de pessoal por concurso.

18.3- O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, por acordo entre as partes.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1- É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.2- Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Icém/SP o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

19.3- Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

19.4- Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.5- Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

19.6- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.7- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer motivo superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para

o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

19.8- Fazem parte integrante do presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo da proposta;

Anexo III – Modelo do Termo de Credenciamento;

Anexo IV – Modelo da declaração de inexistência de fatos superveniente impeditivo da habilitação;

Anexo V – Minuta de Contrato

Anexo VI – Modelo da declaração que não emprega menor – Lei 9854/99;

Anexo VII – Modelo da declaração de pleno atendimento às exigências habilitação.

Anexo VIII - Modelo da declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

Anexo IX – Modelo de dados cadastrais

19.9- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Icém/SP.

19.10- Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado do preâmbulo do presente edital.

19.11- A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.12- Aos casos omissos aplicar-se-á as demais disposições constantes da legislação vigente.

19.13- O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o foro da Comarca de Nova Granada com exclusão de qualquer outro.

Icém/SP, 11 de fevereiro de 2019.

Wagner Barros Pereira
Pregoeiro

A N E X O - I
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2019
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de Empresa para a Execução de Serviços Complementares de Saúde, no Município de Icém-SP, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e capacidade operacional os serviços que se enquadrem nas seguintes modalidades: Realização de Procedimentos Médicos a serem realizados por especialistas; Plantões para atendimento de urgência e emergência diurnos e noturnos, sábados, domingos e feriados, na UBS, até a contratação de Médicos por Concurso Público, conforme descritos neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

A presente Contratação se faz necessária para a execução de Serviços Complementares de Saúde, no Município de Icém-SP, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e capacidade operacional os serviços que se enquadrem nas seguintes modalidades: atendimentos e procedimentos médicos nas especialidades de Ginecologia, Pediatria, Ortopedia, Psiquiatria, Clínico Geral, Psicologia, Dentista; atendimentos e procedimentos médicos de urgência e emergência diurnos e noturnos; atendimentos e procedimentos médicos de Atenção Básica.

Justifica-se a necessidade de contratação de atendimentos e procedimentos Médicos especializados, a serem executados nas unidades de saúde locais, para atender necessidade da população, uma vez que esses procedimentos de média complexidade são realizados em AMES e hospitais de referência na região, sob regulação da Secretaria Estadual de Saúde do Estado de São Paulo, cuja oferta de serviços é insuficiente para suprir toda a demanda da população, não havendo unidades de saúde especializadas para este tipo de atendimento no município, o que acarreta o deslocamento da população a esses centros de atendimento e a formação de longas filas de espera, prejudicando o atendimento de saúde prestado à população e a resolutividade do atendimento de nossos usuários.

O atendimento médico 24 horas é necessário para a atenção básica à saúde do cidadão usuário do Sistema Única de Saúde, como também para acolhimento às urgências e emergências de saúde da população, sendo dever do Poder Público proporcionar este tipo de atendimento.

A Constituição Federal em seu Artigo 6º, assegura a todos os cidadãos, dentre outros, o direito a saúde, e em seu artigo 196 complementa assegurando que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Contudo, a contratação de profissionais médicos, por meio de concurso público, para atendimento da população, tem se mostrado inviável e ineficaz, face ao desinteresse dos profissionais em participarem dos certames e à alta rotatividade dos profissionais que se demitem dos respectivos empregos públicos após curtos períodos de contratação, deixando as unidades de saúde desprovidas de profissionais médicos imprescindíveis para o seu funcionamento e adequado atendimento da população.

Por outro lado, o artigo 199, § 1º da Constituição Federal c.c. o artigo 4º, § 2º da Lei Federal 8.080/90, consignam a possibilidade de contratação de serviços complementares de saúde para suprir deficiência do Sistema Único de Saúde.

Assim, para prover esse direito constitucionalmente assegurado aos cidadãos, não resta outra alternativa ao administrador público, senão socorrer-se da prestação dos serviços por organizações privadas, até que seja efetuada a contratação desses profissionais através de concurso público.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS E VALOR ESTIMADO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. MENSAL POR HORAS/PLANTÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL
01	ORTOPEDISTA com atendimentos a serem realizados 01 (uma) vez por semana.	16 horas	239,66	3.834,56
02	PEDIATRA com, atendimentos a serem realizados em 02 (duas) unidades de saúde, 02 (duas) vezes por semana.	32 horas	258,33	8.266,56
03	GINECOLOGISTA com atendimentos a serem realizados em 02 (duas) unidades de saúde, 01 (uma) vez por semana.	16 horas	240,33	3.845,28
04	PSIQUIATRA com atendimentos a serem realizados 02 (duas) vezes por semana.	48 horas	244,66	11.743,68
05	PSICOLOGISTA com atendimentos a serem realizados de segunda a sexta 40 (quarenta) horas semanais.	160 horas	23,33	3.732,80
06	MÉDICO (CLINICO GERAL) com atendimentos a serem realizados 02 (duas) vezes por semana.	112 horas	145,66	16.313,92
07	MÉDICO (CLINICO GERAL PARA O ESF), com atendimentos a serem realizados de segunda a sexta ou seja 05 (cinco) vezes por semana, sendo 80 Horas semanais.	360 horas	87,66	28.051,20
08	MÉDICOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (PRONTO SOCORRO) a serem prestados em regime de plantões com duração de 12 (doze) horas cada um, nos períodos diurno e noturno, todos os dias da semana e nos feriados.	62 plantões	1.474,66	91.428,92
09	PLANTÕES DE SOBREAVISO PARA ATENDIMENTOS	41 plantões	783,33	32.116,53

	MÉDICOS EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA com duração de 12 (doze) horas cada um, nos sábados, domingos e feriados.			
10	DENTISTA, 40 (quarenta) horas semanais.	80 horas	90,00	7.200,00
11	ENFERMEIRA, 40 (quarenta) horas semanais.	160 horas	41,33	6.612,80
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 213.146,25

4. - CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços serão prestados por profissionais médicos devidamente qualificados, habilitados e registrados no CRM/SP, de conformidade com as normas organizativas do SUS e seus protocolos.
- 4.2. A contratada informará previamente ao início da execução dos serviços, à contratante, através da Divisão Municipal de Saúde e Higiene - DMSH, o nome e a qualificação completa dos profissionais médicos que prestarão os serviços, os quais serão cadastrados nos sistemas informatizados do Ministério da Saúde e constarão nas escalas de horários das unidades de saúde onde atuarão.
- 4.3. A execução dos serviços será feita nos locais, dias e horários, previamente indicados pela DMSH, os quais poderão ser alterados a qualquer tempo.
- 4.4. Os atendimentos de urgência e emergência serão feitos de acordo com a demanda espontânea e as consultas e procedimentos eletivos serão previamente agendados pela contratada, podendo eventualmente ocorrer atendimentos não agendados, havendo disponibilidade de vagas em relação ao total de consultas previsto.
- 4.5. O profissional médico permanecerá à disposição na unidade de saúde por todo o período previsto para atendimento, estimado em razão do número de atendimentos previstos em relação ao tempo estimado para cada atendimento.
- 4.6. Durante os plantões de sobreaviso, o profissional médico permanecerá à disposição da Unidade de Saúde, intervindo em caso de necessidade.
- 4.7. As atividades desenvolvidas com grupos de usuários/pacientes e outras atividades previstas em programas específicos serão remuneradas proporcionalmente considerando-se o período despendido pelo profissional nestas atividades.
- 4.8. Os atendimentos de psiquiatria poderão ser desenvolvidos fora do município, no Centro de Atenção Psicossocial Regional de Orindiúva – SP, a critério da DMSH.
- 4.9. A Administração proverá os recursos físicos e humanos de apoio (atendentes, enfermagem, etc.), bem como os equipamentos, insumos e medicamentos necessários à realização dos serviços.
- 4.10. A DMSH fará o controle, monitoramento e avaliação dos serviços prestados, relatando mensalmente à Divisão Municipal de Administração e Finanças para pagamento.
- 4.11. As deficiências e irregularidades na execução dos serviços será relatada pela DMSH que deverão ser sanadas imediatamente e poderão resultar na paralisação dos serviços e na suspensão dos pagamentos, sem prejuízo das demais sanções previstas no instrumento contratual.
- 4.12. A contratada deverá arcar com eventuais danos ou prejuízos que por vieram a ser causados ao patrimônio público, à Administração ou a terceiros, por profissionais por ela contratados, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato ou resultantes de negligência, imprudência e/ou imperícia na execução dos serviços contratados.
- 4.13. Os serviços contratados compreendem exclusivamente a execução de atividades técnicas especializadas, não englobando a sua gestão operacional que continuará a cargo do Poder Público Municipal, através da sua Divisão Municipal de Saúde e Higiene.

ANEXO II
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2019
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

CEP:

E-MAIL:

Telefone: Fax:

Banco:

Conta Bancária:

Nome e nº da Agência:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. MENSAL POR HORAS/PLANTÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	TOTAL
01	ORTOPEDISTA com atendimentos a serem realizados 01 (uma) vez por semana.	16 horas			
02	PEDIATRA com, atendimentos a serem realizados em 02 (duas) unidades de saúde, 02 (duas) vezes por semana.	32 horas			
03	GINECOLOGISTA com atendimentos a serem realizados em 02 (duas) unidades de saúde, 01 (uma) vez por semana.	16 horas			
04	PSIQUIATRA com atendimentos a serem realizados 02 (duas) vezes por semana.	48 horas			
05	PSICOLOGISTA com atendimentos a serem realizados de segunda a sexta 40 (quarenta) horas semanais.	160 horas			
06	MÉDICO (CLINICO GERAL) com atendimentos a serem realizados 02 (duas) vezes por semana.	112 horas			
07	MÉDICO (CLINICO GERAL PARA O ESF), com atendimentos a serem realizados de segunda a sexta ou seja 05 (cinco) vezes por semana, sendo 80 Horas semanais.	360 horas			
08	MÉDICOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE EM URGÊNCIA E	62 plantões			

	EMERGÊNCIA (PRONTO SOCORRO) a serem prestados em regime de plantões com duração de 12 (doze) horas cada um, nos períodos diurno e noturno, todos os dias da semana e nos feriados.			
09	PLANTÕES DE SOBREAVISO PARA ATENDIMENTOS MÉDICOS EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA com duração de 12 (doze) horas cada um, nos sábados, domingos e feriados.	41 plantões		
10	DENTISTA, 40 (quarenta) horas semanais.	80 horas		
11	ENFERMEIRA, 40 (quarenta) horas semanais.	160 horas		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA				R\$

A empresa declara que estão inclusos no valor cotado todas as despesas sobre o objeto licitado (impostos, taxas, seguros e etc).

Validade da Proposta:

Local e data:

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa).
 Carimbo da empresa
 CNPJ:

ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a)

Sr.(a)....., portador(a) do RG n.º.....e do CPF n.º....., a participar da licitação instaurada pelo Município de Icém – SP, na modalidade Pregão Presencial nº. 002/2019, na qualidade de representante legal, outorgando lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa....., bem como formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar direitos, renunciar ou desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

....., de de 2019.

Assinatura, Nome, Cargo e Função

(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa).

(Este documento deverá ser entregue fora do envelope)

(papel timbrado da empresa)

(carimbo da empresa)

ANEXO IV

Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, neste ato representada pelo Sr. _____, declara sob as penas da lei, que até a presente data, inexistente fato superveniente impeditivo para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ / 2019.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa).
(Este documento deverá ser entregue fora do envelope)
(papel timbrado da empresa)
(carimbo da empresa)

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ICÉM/SP E DO OUTRO A EMPRESA.....

O MUNICÍPIO DE ICÉM/SP, Estado de São Paulo, com sede administrativa na Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, nº550, Centro, inscrita no CNPJ: 45.726.742/0001-37, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. **MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA DE MORAIS**, portadora do RG Nº 22.995.293-3 - SSP/SP e CPF Nº 852.671.478-34, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa situada na Rua, nº....., Centro,....., neste ato representada pelo seu proprietário Sr., brasileiro, casado/solteiro,(empresário), CPF e RG, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato para, com fulcro na Lei do Pregão n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002 e subsidiariamente pela Lei nº8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, e de acordo com o que consta no **Contrato nº 004/2019 – Processo de Licitação nº 004/2019 – Pregão Presencial nº 002/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1.0- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de Empresa para a Execução de Serviços Complementares de Saúde, no Município de Icém-SP, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e capacidade operacional os serviços que se enquadrem nas seguintes modalidades: Realização de Procedimentos Médicos a serem realizados por especialistas; Plantões para atendimento de urgência e emergência diurnos e noturnos, sábados, domingos e feriados, na UBS, até a contratação de Médicos por Concurso Público, conforme descritos no Termo de Referência.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 – Deu origem a esse Contrato a licitação na modalidade de Pregão Presencial 002/2019, a qual as partes encontram-se vinculadas ao seu edital e à proposta da adjudicatária.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1 – É dado ao presente contrato o valor total de R\$ _____ (_____), sendo os pagamentos efetuados mensalmente com base no número de horas e plantões realizados durante o mês.

3.2. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (CND); com o FGTS (CRF). Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, também, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de imposto naquela modalidade;

3.2.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária;

3.3 – Nos preços ajustados já estão incluídos todos os componentes de custo, sem exceção, não se admitindo quaisquer acréscimos nos valores propostos.

3.3.1 - Aos preços aqui ajustados para a prestação dos serviços poderá ser reajustado anualmente pelos índices do IPCA-IBGE.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O contrato a ser assinado com a licitante vencedora terá o seu prazo pelo período de 12 (doze) meses, a contar a partir da data da assinatura do contrato.

4.2. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, por acordo entre as partes.

5.0- CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações próprias do orçamento vigente de acordo com a Lei Municipal nº 2.2020/18 que estima a receita e fixa a despesa orçamentária do município de Icém, para o exercício financeiro de 2019.

FICHA 088

020401 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FICHA 168/169/170/183/184

020501 – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

6.0- CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) – Adequar-se na prestação de serviços às determinações e recomendações da **CONTRATANTE**;
- b) – Dar início à execução dos serviços no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura deste contrato;
- c) – Substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela **CONTRATANTE**, incluindo-se o responsável pelos serviços prestados;
- d) – Analisar, do ponto de vista, os documentos técnicos integrantes do contrato e comunicar por escrito, à **CONTRATANTE**, as discrepâncias, omissões ou erros, inclusive quaisquer transgressões a normas operacionais, regulamentos ou leis, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura do presente contrato;
- e) – Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste contrato, de modo a conduzi-lo eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este contrato;
- f) – Conduzir os serviços em estrita observância às normas e legislação, fazendo cumprir as determinações dos poderes públicos, mantendo a perfeita organização nos locais dos serviços prestados;
- g) – Manter sigilo nos termos próprios da ética profissional, não se pronunciando em nome da **CONTRATANTE**, sobre quaisquer assuntos relacionados aos trabalhos desenvolvidos ou às operações da **CONTRATANTE**;
- h) – Prestar assessoria técnica nos serviços objeto do contrato, consubstanciada na elaboração de fundamentações, estudos e pareceres;
- i) – Alocar todos os recursos necessários para obter uma perfeita execução dos serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza a **CONTRATANTE**;
- j) – Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive os de natureza trabalhista;
- k) – Responder perante a **CONTRATANTE** pela qualidade técnica e orientação dos trabalhos desenvolvidos;
- l) – Adotar o sistema eletrônico de controle de frequência aos prestadores de serviços na rede pública de saúde no município de Icém/SP.

6.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da **CONTRATANTE**, sem que a elas se limitem:

- a) Fornecer todos os subsídios, informações, instrumentos, documentos e registros necessários ao bom desempenho das atividades da **CONTRATADA**, em tempo hábil, por quem de direito e dever e sob a devida responsabilidade;
- b) Manter sigilo sobre as metodologias e técnicas empregadas pela **CONTRATADA** na execução dos serviços prestados;
- c) Comunicar e enviar imediatamente à **CONTRATADA** todas as intimações ou notificações recebidas dos órgãos públicos pelo Município e relacionados ao objeto do contrato, de forma a viabilizar o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

7.0 - CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

7.1. A inexecução total ou parcial dos serviços a ser contratado, o Município assegurará o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito;

7.2. A rescisão do Contrato, nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Unilateral em razão de concurso público, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- d) Judicial, nos termos da legislação.

8.0. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1. De conformidade com o art. 86, da Lei nº 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da prestação de serviços, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

8.1.2. A multa prevista no item 9.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 9.2, alínea "b";

8.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

8.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

8.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS

9.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº. 8.666/93;
- b) extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- d) fiscalização da execução do Contrato.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

10.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº. 8.666/93 alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

11.1 - As partes declaram-se sujeitas às determinações da Lei nº 8.666/93, legislação complementar, aos preceitos de Direito Público, às cláusulas deste Contrato e, supletivamente, aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no quadro de aviso da Prefeitura e Diário Oficial do Município, e diário oficial do estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 40 (quarenta) dias contados daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

12.2 - As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos correrão por conta do CONTRATANTE.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GENERALIDADES

13.1. O contrato não poderá ser transferido ou cedido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

13.2. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os danos que causar a terceiros respondendo unilateralmente em toda a sua plenitude pelos mesmos.

13.3. Para solução dos casos omissos, aplicam-se as Leis 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, e, subsidiariamente, as normas da Lei 8.666/93, do Código Civil Brasileiro.

13.4. É parte integrante do presente contrato:

13.4.1. - Proposta de Preços da CONTRATADA.

13.5 - As partes declaram-se vinculadas ao edital do Pregão Presencial nº 002/2019, bem como à proposta da CONTRADA.

14.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Elege-se o Foro da Comarca de Nova Granada - SP, para dirimir todas as questões inerentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas combinadas e contratadas, assinam este instrumento de contrato lavrado em 04 (quatro) cópias de igual teor e forma, assinado as partes, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presente.

_____, ____ de _____ de 2019.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM
CONTRATANTE
MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA DE MORAIS
Prefeita Municipal

CNPJ nº _____

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG nº _____

RG nº _____

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

A empresa _____, inscrito no CNPJ Nº _____, localizada à _____, Nº _____, _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, para fins no disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, e no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº. 9.854/99, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menores de dezoito anos em trabalhos noturnos, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Datado aos _____ dias de _____ de _____.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)
(carimbo da empresa)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO

(Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação)

A empresa _____, inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal Sr. _____, portador do CPF nº _____, RG _____, DECLARA, para fins do disposto no item 5.1 do Capítulo V do Edital, que Atende Plenamente aos Requisitos de Habilitação, conforme exigido pelo inciso VII, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa).
(Este documento deverá ser entregue fora do envelope)
(papel timbrado da empresa)
(carimbo da empresa)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

A empresa, inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, Sr.(Sra.), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF °....., DECLARA, que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, e não possuir qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e/ou o benefício da habilitação com irregularidade fiscal no procedimento licitatório do Pregão acima identificado.

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.

_____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa).
(Carimbo da empresa)

ANEXO IX - DADOS CADASTRAIS

PREGÃO PRESENCIAL 002/2019

Razão Social:
Nome Fantasia:
CNPJ: Insc. Est.:
End: nº: Bairro:
Cidade: CEP:
E-mail: Fone:

SÓCIO-ADMINISTRADOR

Nome completo:
End: Nº Bairro:
Cidade: CEP:
CPF: RG:
E-mail: Fone:

REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo:
End: Nº Bairro:
Cidade: CEP:
CPF: RG:
E-mail: Fone: